UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO

CURSO DE DIREITO

**LAURA RITA CARDOSO E THIELE ARAUJO**

**A NATUREZA JURIDICA DO ESTABELECIMENTO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

SÃO LUIS

2012

**LAURA RITA CARDOSO E THIELE ARAUJO**

**A NATUREZA JURIDICA DO ESTABELECIMENTO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

*Paper* apresentado à disciplina de Direito Empresarial do Curso de Direito da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, ministrada pelo Prof. Humberto Oliveira

SÃO LUIS

2012

**A Natureza Jurídica Do Estabelecimento Empresarial \***

*Laura Rita Cardoso\*\**

*Thiele Araujo\*\*\**

Sumário: Introdução;1 Conceito de microempreendedor individual e seus requisitos;2 Processo de Formalização;3 Quanto sua atividade empresarial;3.1 Regime Tributário;4 SEBRAE: Para mais esclarecimentos ;Conclusão; Referências.

**RESUMO**

Todas as empresas possuem um fim em comum que a intenção de gerar lucro, contudo existem vários tipos de empresas nas quais cada uma possui características com obrigações e deveres particulares. O presente trabalho irá abordar sobre o Microempreendedor Individual (MEI) que tem como característica principal o seu faturamento anual de R$60 mil reais, sendo esse o seu teto. Sendo assim, esse tipo de empreendedor tem uma facilidade muito grande de abertura tendo consigo baixo custo e simplicidade de abertura o que aumenta a quantidade de dinheiro na economia da sociedade.

Palavras-chaves: MICROEMPREENDEDOR- NATUREZA JURIDICA – FACILIDADE NO PROCESSO DE ABERTURA – AUMENTO NA ECONOMIA

**INTRODUÇÃO**

A atividade comercial, que é a produção e circulação de bens e serviços de forma organizada com a intenção de gerar lucro, possui na sua esfera, ramos nos quais a sociedade irá se enquadrar, dentre elas possui o microempreendedor individual. Assim, segundo o nosso Código civil de 2003 no seu artigos 966 prevê que é aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção e circulação de bens ou de serviços são considerados empresários individuais, e aqueles que não mechem com mais de 60 mil reais por ano, será considerado microempreendedor individual.

De ante a previsão legal, o microempreendedor, assim como os outros

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\*** Paper apresentado a disciplinado de Direito Empresarial, da Unidade Superior Dom Bosco – UNDB.

\*\* Aluna do 3º período do Curso de Direito, UNDB, laurinha.scardoso@hotmail.com.

\*\*\*Aluna do 3º período do Curso de Direito, UNDB, thiele\_araujo0@hotmail.com.

tipos de empresários precisa proceder de acordo com a lei e que está prevista na Lei Geral das MPEs, assim, sob de forma clara e objetiva o empreendedor irá proceder de forma legal e obter vantagens quanto a sua positividade. Terá consigo as obrigações legais e tributarias, tendo também informações sobre o enquadramento e desenquadramento, devido as circunstancias, e outras informações auxiliares que irão garantir o bom desenvolvimento da empresa.

Vale resaltar que o SEBRAE é um dos entes que mais incentivam esse trabalho de informar sobre tudo que é preciso para conseguir a abertura dessa empresa, destarte que um dos guias metodológicos desse trabalho, foi o “Guia prático do Microempreendedor Individual”, no qual possui distribuição gratuita em que incentiva a população para desenvolver sua própria atividade econômica.

**1 CONCEITO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL E SEUS REQUISITOS**

O Código Civil no seu artigo 966 define empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada de produção ou circulação de bens ou de serviços. A pessoa mencionada pode ser física ou jurídica, sendo a primeira aquela que aplica e organiza o seu dinheiro na empresa de maneira individual, e a segunda que surge através dos esforços daqueles que a integram.

Cotidianamente denomina-se a pessoa jurídica empresária de “empresa”, onde os sócios são os “empresários”. Porém os termos técnicos definem a empresa como sendo a própria a atividade, e não aquela pessoa que a explora, o empresário é visto como a própria sociedade, e não como um sócio da sociedade empresarial (COELHO, 2008).

A própria figura do empresário determina que o mesmo deva exercer profissionalmente atividade econômica organizada. Dessa maneira, para que se possa explorar a atividade econômica é necessário que o empresário organize os fatores de produção, sendo esses o capital, mão-de-obra e matéria prima, capacidade empresarial e capacidade tecnológica.

O estabelecimento empresarial é o conjunto dos bens organizado que são reunidos pelo empresário, tendo em vista explorar a sua atividade econômica, é um bem imprescindível para que se possa desenvolver uma empresa. Portanto, é importante que o empresário organize o estabelecimento para poder dar início ao processo de exploração da atividade empresarial. O Código Civil Brasileiro no seu artigo 1.142 define como sendo estabelecimento empresarial “todo complexo de bens organizado, para o exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária”.

Coelho (2008) diz que o estabelecimento empresarial precisa de uma proteção jurídica, visando assim, preservar os investimentos que foram realizados para organizar a empresa.O estabelecimento empresarial é o conjunto de bens reunidos pelo empresário para a exploração de sua atividade econômica. A proteção jurídica do estabelecimento empresarial visa à preservação do investimento realizado na organização da empresa. (COELHO, 2008, p.97)

O Código Civil Brasileiro no seu artigo 1.143 diz que “pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos e constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza”. O estabelecimento empresarial é visto como uma “coisa”, uma vez que se distingue da própria empresa, correspondendo à atividade que o empresário exerce.

Não se pode dizer que este é um sujeito de direito, pois o que é de fato um sujeito de direito são as sociedades empresárias, nestas ocorre uma relação de direitos e obrigações, onde as obrigações garantem os direitos que estão relacionados com essa empresa.

Os elementos materiais e imateriais compõem o estabelecimento empresarial. Os bens materiais ou corpóreos são os móveis e imóveis que o empresário se utiliza para explorar a sua atividade econômica com um bom desenvolvimento e organização. Os bens imateriais ou incorpóreos do estabelecimento empresarial são os que fazem parte da integração da propriedade industrial, o ponto, que é o local onde a atividade econômica é explorada e o nome empresarial.

A figura do microempreendedor individual foi introduzida através da Lei complementar 128/08, posteriormente sendo inserida na lei complementar 123/06 da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, a lei entrou em vigor no dia 01 de julho de 2009. Considera-se empreendedor individual aquele que trabalha por conta própria, sem sócios e quem se legaliza como um pequeno empresário. A lei complementar 128/08 foi extremamente importante uma vez que instituiu condições para que o trabalhador antes informal se tornasse legalizado, passando a ser um empreendedor individual legalizado.

O microempreendedor individual é aquele que trabalha sem sócios e deve ter receita bruta anual equivalente até R$ 60.000,00(sessenta mil reais) ou média de R$ 5.000(cinco mil reais) por mês, e que opte pelo Simples Nacional. Este microempreendedor individual não pode ser uma sociedade, se tornar sócio ou administrar outra empresa. São autônomos, uma vez que trabalham individualmente, podendo ter no máximo o auxílio de apenas um funcionário, que deve ganhar um salário mínimo. A figura do empreendedor individual veio para inovar o sistema tributário brasileiro, esses passam a se enquadrar no Simples Nacional.

São em cerca de 500(quinhentos) atividades que o empreendedor individual pode exercer, os microempreendedores individuais podem exercer atividade de comércio, indústria ou categorias de serviços, sendo esse último, de natureza não regulamentada por lei. O único serviço de natureza regulamentado por lei que pode se valer da figura do microempreendedor individual é os escritórios de serviços contábeis. A lei prevê que quem opte pelo Simples Nacional nas formas do comércio, da indústria, ou do serviço geral e da contabilidade podem ser microempreendedores individuais.

**2 PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO**

O empreendedor individual pode se formalizar de maneira rápida e fácil sem burocracia. Podendo optar por fazer essa formalização pela internet no Portal do Empreendedor ou através de empresas contábeis que realizam esse serviço de forma gratuita. Se o cadastro for feito na internet, logo após o cadastramento será obtido o CNPJ e o número da inscrição na Junta Comercial no INSS juntamente com o alvará de funcionamento, podendo ser emitido de forma imediata para logo depois o documento ser assinado e enviado à Junta Comercial.

Os custos que o empreendedor terá com a formalização são os seguintes: Para a contribuição previdenciária o custo é equivalente a 11% do salário mínimo, sendo assim R$ 51,15 por mês. Esse valor de R$ 51,15 não é um imposto, é uma contribuição que se reverte para as proteções previdências a que esse contribuinte terá direito, é um pagamento que dá a ele uma série de direitos.

Para o Estado esse empreendedor deve pagar o valor fixo de R$ 1,00 a título de ICMS por mês se a sua atividade for ligada ao comércio ou indústria. Se a atividade for referente à prestação de serviço o empreendedor deve pagar para o Município o valor fixo por mês de R$ 5,00 a título de ISS. O pagamento é feito mediante o carnê, que é impresso pelo sistema onde é feito o registro.

O Microempreendedor individual deve ficar atento ao alvará de localização que estão estabelecidos nas Legislações Municipais, deve atentar se o local escolhido por ele para estabelecer a empresa está de acordo com as normas do município. Para evitar maiores problemas o empreendedor deve assim, consultar na Prefeitura se local escolhido para exercer a atividade está restringido ou não, devendo cumprir outros requisitos também, como os requisitos sanitários, caso este vá trabalhar com alimentos.

Se o microempreendedor individual não se ativer as regras de localização o procedimento de registro por sua vez não deve ser concluído, e se for pode futuramente ter o seu negócio fechado pela fiscalização, apreensão ou poderá ainda sujeitar-se a multas. Uma vez que o local estabelecido está totalmente viabilizado o empreendedor individual ganha um alvará provisório que autoriza o funcionamento.

**3 QUANTO SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL**

O microempreendedor individual, de acordo com a resolução 58 do capitulo da Lei complementar n 128/08 tem suas atividades regulamentas nas quais entraram em vigor desde 1º de julho de 2009. (vide anexo 1)

A lista das atividades foi feita de uma maneira em que o empresário possa entender de acordo com sua atividade pretendida, vale ressaltar que quase todas aquelas que optaram pela Simples Nacional poderão optar pela MEI.

Para que ele siga corretamente sua atividade empresarial ele deve ser legalizado como já dito, vale ressaltar agora que o custo é baixo, simples e sem muita burocracia e ainda com ausência de pagamento de taxas, além desses benefícios através da formalização ele terá: a “Cobertura Previdenciária para o Empreendedor e sua família” que, através desse beneficio o empreendedor contribuinte durante 15(quinze) anos e com renda de um salário mínimo poderá se aposentar (mulheres aos 60 anos e homens aos 65), poderá também se aposentar por invalidez ou terá auxilio doença se contribuinte durante pelo menos 1(um) ano, as mulheres contribuintes durante 10(dez) meses terá direito a salário maternidade e para família, tem- se ainda pensão por morte e auxilio reclusão que começa a valer a partir do primeiro pagamento em dia.

Assim como: “Acesso a serviços bancários” (inclusão de credito), apoio do SEBRAE (sobre qualquer atividade desejada), possibilidade de crescimento e segurança quanto ao sua empresa devidamente legalizada o que não levará riscos de sanções do Estado.

Para mais esclarecer sobre a possibilidade de contratação de um empregado ainda mais por se tratar de um microempreendedor INDIVIDUAL, segue:

Art. 96: O MEI poderá contratar um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) [salário mínimo](http://www.guiatrabalhista.com.br/guia/salario_minimo.htm) previsto em lei federal ou estadual ou o piso salarial da categoria profissional, definido em lei federal ou por convenção coletiva da categoria.  ([Lei Complementar nº 123/2006](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lc123_2006_2.htm), art. 18-C)

Após a contratação o MEI deverá solicitar alguns documentos como Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado Militar, Certidão de Casamento e de Nascimento, Declaração de dependentes, atestado Médico adimensional, declaração de rejeição ou de requisição do vale transporte e demais documentos complementares assim como terá obrigação de notar na CTPS a data de admissão, a remuneração e as condições especiais (se houver), devolver ao empregado a sua CTPS, preencher sua ficha de salário-família, incluí-lo na admissão do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e caso não houver matricula no PIS, efetuar seu cadastro.

Apesar de toda burocracia, sabe-se que um bom empreendedor que tende a crescimento da sua empresa tem que correr o risco de investimentos, a contratação de um empregado soma-se pelo custo previdenciário, recolhido em GPS que é de R$51,15 (resultado do valor de R$ 13,95 de responsabilidade do empregador e R$37,50 descontado de empregado), lembrando que esses valores se alteram de acordo com o salário-mínimo.

E agora, continuando se falando em contratação, vale dizer que o Microempreendedor não poderá realizar cessão ou locação de mão de obra, a LC128/2008 é destinada ao empreendedor e não à empresa que o contrata. Caso o microempreendedor individual, dito, pessoa física que preste serviços, sejam esses: de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veiculo, poderá ceder mão de obra a outra empresa e será considerados contribuinte individual.

**3.1 REGIME TRIBUTÁRIO**

E quanto seu controle de atividades, o microempreendedor não precisa ter uma contabilidade formal como livro diário e Livro Caixa, mas ele deverá registrar mensalmente o total das suas receitas, tendo consigo as notas fiscais de compras de produtos e de serviço, isso garante a ele uma organização na qual permitirá gerenciar o seu negocio a ponto que veja seus custos e lucros para que haja um desenvolvimento e crescimento do negocio.

Falando sempre na proposta de desenvolvimento e crescimento, se caso ela realmente conseguir o desenvolvimento da sua empresa e estourar a cota de 60 mil anual ela terá dois procedimentos, se não ultrapassar 20%, ela estará incluída no sistema do Simples Nacional na categoria de microempresa a partir de janeiro do ano seguinte do faturamento extrapolado, e a partir desse novo enquadramento terá um percentual do faturamento por mês de 4% se for comércio, 4,5% se for indústria e 6% se prestadora de serviço.

O segundo procedimento é quando o valor for superior aos 20%, nesse caso o recolhimento sobre o faturamento diferente do primeiro caso que era o valor acrescentado ao faturamento do mês de janeiro e os tributos pagos a DAS, diferentemente, ele será feito no mesmo ano em que ocorreu o excesso e com acréscimos de juros e multa. Então, quando o MEI perceber que pode extrapolar, é recomendável que inicie o calculo junto com pagamento dos tributos no Portal do Simples Nacional. ( vide endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br)

E por fim, o Microempreendedor não é obrigado a emitir nota fiscal para o consumidor pessoa física, contudo é obrigado quando vender para destinatário cadastrado no CNPJ, dessa forma ele terá que emitir Nota fiscal avulsa (caso previsto na legislação do Estado ou do Município) e caso venda para pessoa jurídica contribuinte do ICMS, o comprador poderá emitir nota fiscal de entrada.

**4 SEBRAE: PARA MAIS ESCLARECIMENTOS**

Para mais fixar sobre o microempreendedor individual, houve então a pesquisa de campo diretamente ao SEBRAE, no qual tem como função auxiliar as pessoas com a abertura das empresas entre outras atividades essenciais.

Segue entrevista:

Entrevistado: Cleiton Mendes

Cargo: Consultor de atendimento empresarial

**1 Como a pessoa sabe que a empresa que ela pretende abrir será uma Microempresa individual?**

“assim... A microempresa individual tem uns pré-requisitos e o principal dele é o faturamento e o desse tipo de empresa é o de 60 mil por ano e no que vai dar uma média de 5 mil reais por mês, além disso ele não poderá ter uma empresa em seu nome, não pode ser sócio de outra empresa, outra característica é que ele não pode ser funcionário publico e se ele receber algum beneficio do governo ele poderá perder esse beneficio. Daí quando a pessoa chega aqui, nos colhemos algumas informações dela e vamos dizer qual empresa ele vai se enquadrar, nos mostramos os tipos de empresa pra ela. Por exemplo, quando o cliente fala que tem o faturamento de 3 mil, 4 mil então, por conta desse faturamento ele poderia se enquadrar em um microempreendedor individual, perguntamos também se ele é funcionário publico e se ele recebe benefícios e se ele não é e nem recebe, ai sim ele poderia se enquadrar ao MEI... Pois é, essa é a função do SEBRAE, dar auxilio e as devidas informações as empresas e aos futuros empreendedores.”

**2 Quanto a formalização, o que é preciso fazer?**

“o MEI, o procedimento de abertura da empresa é feita pelo site mesmo, através do Portal do Empreendedor, através desse site, nos ajudamos o cliente a fazer o cadastro e ele já sai daqui com a empresa cadastrada, com cartão do CNPJ e com o certificado de Microempreendedor Individual, ai partir disso ele já está formalizado.”

**3 Quanto as taxas obrigacionais do microempreendedor, quais são?**

“Ele tem que cumprir três obrigações básicas, a primeira obrigação é a de taxa do boleto mensal, o que vai diferenciar a taxa desse boleto é a atividade que ele executa, para você ter uma ideia, se for uma uma atividade de comercio ou de industria, ou fabricação de algo,o valor do boleto dele vai estar em torna de R$ 32,10 centavos, se for uma atividade de serviço o boleto já vai ser de R$ 36,10 centavos e se ele praticar as duas atividades o valor vai ser de R$ 37,10 centavos, o que representa cada valor?! Desse valor que ele vai pagar, R$31,10 centavos vai ser a contribuição para o INSS que representar esses 5% do salários mínimo, isso quer dizer que se o salário mínimo aumentar, esse valor vai aumentar, caso ele for comercio ele paga R$ 1,00 real de ICMS que é pago ao Governo de Estado, certo? Esse é o único valor de imposto que ele paga sendo comercio ou fabricação de algo. Se ele for prestador de serviço, ele vai pagar o ISS que é no valor de R$5,00 reais que é pago a Prefeitura, então se você somar a contribuição, o INSS com o imposto de atividade de comercio vai dar R$ 32,10 que esse primeiro valor, se somar essa contribuição com o imposto de serviço vai dar R$ 36,10 que é pra quem pratica a atividade de serviço e se ele fizer os dois vai dar os R$37,10 isso é o máximo que ele vai pagar, isso esse ano, porque se o salário mínimo aumentar, vai aumentar também o valor.”

**4 E qual a função do SEBRAE?**

“A função do SEBRA é auxiliar, dar as orientações e informações necessárias que toda empresa precisa ou para aquele que pretende abrir uma empresa, então o SEBRAE tem essa função, através dos cursos que são oferecidos, das consultorias que são oferecidas como é esse caso, então são os meios que o SEBRAE tem pra ajudar essas empresas e os potenciais empreendedores.”

Diante a entrevista, finalizo que o SEBRAE é um órgão muito importante para pessoas que não possuem informações sobre abertura de empresa ou que pretendem formalizar sua empresa. Ressalta-se também, que o estabelecimento é de fácil e ótimo acesso com profissionais extremante preparador que tem a faculdade de explicar de forma simples e adequada para qualquer classe social.

**REFERENCIAS**

COELHO, Fábio Ulhoa**. Curso de Direito Civil**. São Paulo: Saraiva, 2012.vol 3

**Empreendedor individual: rumo à formalização**. Web Artigos. In: <http://www.webartigos.com/artigos/empreendedor-individual-rumo-a-formalizacao/95954/> Acesso em: 05 de novembro

**Empreendedor individual: quem pode aderir e onde se inscrever?**. Focus Consultoria. Disponível em: < http://www.focusconsultoria.com.br/blog/negocios/empreendedor-individual-quem-pode-aderir-e-onde-se-inscrever > Acesso em: 06 nov. 2012

# MELCHOR, Paulo. Pequeno Empresário Microempreendedor Individual – MEI. 2009 In: < <http://www.sincomercioguarulhos.com.br/noticias_int.php?id=27>> Acessado em 10 de outubro.

**Microempreendedor individual**. Disponível em: <http://www.juntacomercial.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=127 > Acesso em: 05 nov. 2012

­­PIETROBON, Valdir**. Guia Prático do MicroEmpreendedor Individual**. FENACON, 2009.

In: <<http://www.sebrae.com.br/customizado/lei-geral/empreendedor-individual/publicacoes/guia-pratico-do-microempreendedor-individual/cartilha_MEI_final.pdf>> Acessado em 10 de outubro

**Portal do empreendedor individual – perguntas e respostas**. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/modulos/perguntas/formalizacao.htm > Acesso em: 06 de novembro

**Roteiro para o microempreendedor individual (MEI).** In: <<http://www.receita.pb.gov.br/Servicos/MEI/Roteiro_Empreendedor_Individual.pdf>> Acessado em 15 de outubro

**ANEXO 1**

-AÇOUGUEIRO

-ADESTRADOR DE ANIMAIS

-ALFAIATE

-ALFAIATE QUE REVENDE ARTIGOS LIGADOS À SUA ATIVIDADE

-ALINHADOR DE PNEUS

-AMOLADOR DE ARTIGOS DE CUTELARIA (FACAS, CANIVETES, TESOURAS,

ALICATES ETC)

-ANIMADOR DE FESTAS

-ARTESÃO EM BORRACHA

-ARTESÃO EM CERÂMICA

-ARTESÃO EM CORTIÇA, BAMBU E AFINS

-ARTESÃO EM COURO

-ARTESÃO EM GESSO

-ARTESÃO EM MADEIRA

-ARTESÃO EM MÁRMORE

-ARTESÃO EM MATERIAIS DIVERSOS

-ARTESÃO EM METAIS

-ARTESÃO EM METAIS PRECIOSOS

-ARTESÃO EM PAPEL

-ARTESÃO EM PLÁSTICO

-ARTESÃO EM TECIDO

-ARTESÃO EM VIDRO

-ASTRÓLOGO

-AZULEJISTA

-BABY SITER

-BALANCEADOR DE PNEUS

-BANHISTA DE ANIMAIS -DOMÉSTICOS

-BAR (DONO DE)

-BARBEIRO

-BARQUEIRO

-BARRAQUEIRO

-BIKEBOY (CICLISTA MENSAGEIRO)

-BOMBEIRO HIDRÁULICO

-BONELEIRO (FABRICANTE DE -BONÉS)

-BORDADEIRA SOB ENCOMENDA

-BORDADEIRA SOB ENCOMENDA -E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO

-BORRACHEIRO

-BORRACHEIRO QUE REVENDE -ARTIGOS LIGADOS À SUA ATIVIDADE

-CABELEIREIRO

-CABELEIREIRO QUE REVENDE ARTIGOS LIGADOS À SUA ATIVIDADE

-CALAFETADOR

-CAMINHONEIRO

-CAPOTEIRO

-CARPINTEIRO SOB ENCOMENDA

-CARPINTEIRO SOB ENCOMENDA -E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO

-CARREGADOR DE MALAS

-CARREGADOR (VEÍCULOS DE TRANSPORTES TERRESTRES)

-CARROCEIRO

-CARTAZEIRO

-CATADOR DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS (PAPEL, LATA ETC.)

-CHAPELEIRO

-CHAVEIRO

-CHURRASQUEIRO AMBULANTE

-CHURRASQUEIRO EM DOMICÍLIO

-COBRADOR (DE DÍVIDAS)

-COLCHOEIRO

-COLOCADOR DE PIERCING

-COLOCADOR DE REVESTIMENTOS

-CONFECCIONADOR DE CARIMBOS

-CONFECCIONADOR DE FRALDAS -DESCARTÁVEIS

-CONFECCIONADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

-CONFEITEIRO

-CONSERTADOR DE ELETRODOMÉSTICOS

-COSTUREIRA

-COSTUREIRA QUE REVENDE ARTIGOS LIGADOS À SUA ATIVIDADE

-CONTADOR/TÉCNICO CONTÁBIL

-COZINHEIRA

-CRIADOR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

-CRIADOR DE PEIXES

-CROCHETEIRA SOB ENCOMENDA

-CROCHETEIRA SOB ENCOMENDA E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO

-CURTIDOR DE COUROS

-DEDETIZADOR

-DEPILADORA

-DIGITADOR

-DOCEIRA

-ELETRICISTA

-ENCANADOR

-ENGRAXATE

-ESTETICISTA

-ESTETICISTA DE ANIMAIS -DOMÉSTICOS

-ESTOFADOR

-FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA

-FABRICANTE DE VELAS ARTESANAIS

-FERREIRO/FORJADOR

-FERRAMENTEIRO

-FILMADOR

-FOTOCOPIADOR

-FOTÓGRAFO -FOSSEIRO (LIMPADOR DE FOSSA)

-FUNILEIRO / LANTERNEIRO

-GALVANIZADOR

-GESSEIRO

-GUINCHEIRO (REBOQUE DE -VEÍCULOS)

-INSTRUTOR DE ARTES CÊNICAS

-NSTRUTOR DE MÚSICA

-INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA EM GERAL

-NSTRUTOR DE IDIOMAS

-INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

-JARDINEIRO

-JORNALEIRO

-LAPIDADOR

-LAVADEIRA DE ROUPAS

-LAVADOR DE CARRO

-LAVADOR DE ESTOFADO E SOFÁ

-MÁGICO

-MANICURE

-MAQUIADOR

-MARCENEIRO SOB ENCOMENDA

-MARCENEIRO SOB ENCOMENDA E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO

-MARMITEIRO

-MECÂNICO DE VEÍCULOS

-MERCEEIRO

-MERGULHADOR (ESCAFANDRISTA)

-MOTOBOY

-MOTOTAXISTA

-MOVELEIRO

-OLEIRO

-OURIVES SOB ENCOMENDA

-OURIVES SOB ENCOMENDA E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO

-PADEIRO

-PANELEIRO (REPARADOR DE PANELAS)

-PASSADEIRA

-PEDICURE

-PEDREIRO

-PESCADOR

-PEIXEIRO

-PINTOR

-PIPOQUEIRO

-PIROTÉCNICO

-PIZZAIOLO EM DOMICÍLIO

-POCEIRO (CISTERNEIRO, CACIMBEIRO)

-PROFESSOR PARTICULAR

-PROMOTOR DE EVENTOS

-QUITANDEIRO

-REDEIRO

-RELOJOEIRO

-REPARADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

-RENDEIRA

-RESTAURADOR DE LIVROS

-RESTAURADOR DE OBRAS DE ARTE

-SALGADEIRA

-SAPATEIRO SOB ENCOMENDA

-SAPATEIRO SOB ENCOMENDA E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO

-SELEIRO

-SERIGRAFISTA

-SERRALHEIRO

-SINTEQUEIRO

-SOLDADOR / BRASADOR

-SORVETEIRO AMBULANTE

-SORVETEIRO EM ESTABELECIMENTO FIXO

-TAPECEIRO

-TATUADOR

-TAXISTA

-TECELÃO

-TELHADOR

-TORNEIRO MECÂNICO

-TOSADOR DE ANIMAIS -DOMÉSTICOS

-TOSQUIADOR

-TRANSPORTADOR DE ESCOLARES

-TRICOTEIRA SOB ENCOMENDA

-TRICOTEIRA SOB ENCOMENDA E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO

-VASSOUREIRO

-VENDEDOR DE LATICÍNIOS

-VENDEDOR AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

-VENDEDOR DE BIJUTERIAS E ARTESANATOS

-VENDEDOR DE COSMÉTICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA

-VENDEIRO (SECOS E MOLHADOS)

-VERDUREIRO

-VIDRACEIRO

-VINAGREIRO